



**MINUTA DE Termo de Contrato n.º. \_\_\_/2023**, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU** e a Firma

\_\_\_\_\_, referente a prestação de serviços de limpeza e desinfecção de caixas d'água e cisternas, desinsetização, desratização, descupinização e limpeza e desobstrução de fossas e caixas de gordura para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma abaixo

O **MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU**, inscrito no CNPJ sob o n.º. 29.115.458/0001-78, estabelecido na Rua Padre Anchieta, 234 – Centro, CEP 28.860-000, nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado, neste ato, pela Secretária Municipal de Assistência Social, a Sra. \_\_\_\_\_, portadora da Carteira de Identidade n.º. \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_/\_\_\_, e inscrita no CPF/MF sob o n.º. \_\_\_\_\_, residente e domiciliada na Rua \_\_\_\_\_, – Casimiro de Abreu/RJ, com recursos do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.839.157/0001-57, estabelecido na Rua Pastor Luiz laurentino da Silva, n.º. 385 - Mataruna – Casimiro de Abreu/RJ, CEP 28.860-000, nesta Cidade, doravante denominado **FUNDO**, de outro lado, a firma \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º. \_\_\_\_\_, estabelecida na Rua \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu representante legal o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, brasileiro(a), carteira de identidade n.º. \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF sob o n.º. \_\_\_\_\_, têm entre si, na conformidade do que consta o processo administrativo n.º. 5.176/2022, originado da Fundo Municipal de Assistência Social, objeto da licitação sob a modalidade Pregão Presencial - n.º \_\_\_/\_\_\_, com base no que dispõem as Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.02, pelo Decreto Municipal n.º 1800, de 06.04.2020, pela Lei Complementar n.º 123, de 14.12.2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.93, justo e acordado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato, que será gerido pelo Fundo Municipal de Assistência Social, fundamenta-se nas Leis Federais n.º 10.520/2002 e n.º 8.666/1993 e está vinculado ao edital e anexos do Pregão Presencial n.º \_\_\_/\_\_\_, bem como à proposta da **CONTRATADA**, na conformidade do que consta o processo administrativo n.º. 5.176/2022, originado da Secretaria Municipal gestora do contrato. O detalhamento da aquisição, bem como todas as informações concernentes é integrante do Anexo I – Termo de Referência - do edital, constantes do processo administrativo supracitado, e das condições fornecidas pela Secretaria Municipal gestora do contrato.
  - 1.1. O presente Contrato Administrativo e seus casos omissos serão regidos por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a complementar, alterar ou regulamentar, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente instrumento. A **CONTRATADA** declara concordar em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes mesmo que não expressamente transcritas no presente Contrato.
  - 1.2. Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda a entrega do presente instrumento de Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

## CLÁUSULA SEGUNDA

### DO OBJETO E DO PREÇO



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU**  
Secretaria Municipal de Governo

2. A **CONTRATADA** compromete-se, por força do presente instrumento ao serviços de limpeza e desinfecção de caixas d'água e cisternas, desinsetização, desratização, descupinização e limpeza e desobstrução de fossas e caixas de gordura para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, observada a legislação normativa pertinente. O objeto do presente Contrato importa na sua totalidade em R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), sendo:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNID. | QUANT. | PREÇO UNITÁRIO | TOTAL POR ITEM |
|------|---------------|-------|--------|----------------|----------------|
|      |               |       |        |                |                |
|      |               |       |        | Total          |                |

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3. A despesa, objeto do presente Contrato, na importância prevista na Cláusula Segunda, e correrá à conta da **Programa de Trabalho \_\_\_\_\_ e Elemento de Despesa \_\_\_\_\_**, respectivos, integrantes do Orçamento do **MUNICÍPIO**, para o corrente exercício do Fundo Municipal de Assistência Social.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**DO PRAZO**

4. O presente Contrato terá vigência pelo prazo de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, a contar da data de sua celebração.
- 4.1. A entrega do objeto previsto na Cláusula Segunda do presente instrumento de contrato deverá ser feita de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal gestora do contrato, podendo o prazo de entrega e/ou de vigência do contrato ser prorrogado por termo aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não implique em modificação do objeto do contrato, observando as hipóteses do Art. 57 da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**DO LOCAL, PRAZO, E CONDIÇÕES PARA ENTREGA E EXECUÇÃO**

5. Os serviços a serem executados são os constantes do Pregão Presencial n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_, e das propostas que foram apresentadas durante a licitação
- 5.1. O detalhamento dos serviços e da sua execução, bem como todas as informações concernentes é integrante do Anexo I – Termo de Referência - constante do edital de Pregão Presencial n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_, e das condições fornecidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, no processo administrativo 5.176/2022.
- 5.2. O prazo de execução de serviços será de 30 (trinta) dias, após solicitação feita pelo ORGÃO SOLICITANTE. O referido prazo começará a fluir a partir da efetiva solicitação à Contratada.
- 5.3. Os serviços, objeto deste termo, serão executados nas unidades da Contratada (conforme Anexo I), acompanhados dos servidores responsáveis pela fiscalização da contratação, nos dias e horários previamente agendados com o Departamento de Administração da Secretaria de Assistência Social.
- 5.4. Caberá ao licitante vencedor arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com o transporte dos veículos para as dependências da Contratada para a execução dos serviços
- 5.5. O órgão solicitante reserva-se o direito de impugnar o serviço, se esse não estiver de acordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU**  
Secretaria Municipal de Governo

**5.6.** Dos procedimentos de limpeza e desinfecção de caixas d'água e cisternas:

**5.6.1.** Esgotamento das Caixas d'água (reservatório superior) e Cisternas (Reservatório inferior) por processo mecânico;

**5.6.2.** Lavagem das paredes internas;

**5.6.3.** Escovação com vassoura de nylon para não afetar a impermeabilização das caixas d'água (reservatório superior) e cisternas (reservatório inferior);

**5.6.4.** Retirada de toda a sujeira e esgotamento dos resíduos provenientes da limpeza pelo sistema mecânico;

**5.6.5.** Enxágue e Desinfecção;

**5.6.6.** Aspersão de Hipoclorito de Sódio;

**5.6.7.** Reabastecimento das Caixas D'água e cisternas;

**5.6.8.** Demais serviços que forem necessários para a correta execução dos serviços.

**5.7.** Dos procedimentos que devem ser adotados nos serviços de desinsetização, desratização e descupinização:

**5.8.** Os serviços de desinsetização deverão consistir no combate ostensivo às baratas, traças e formigas, a serem executados com produtos de baixa toxicidade, inodoros, inócuos à saúde e liberados pelo Ministério da Saúde, manipulados em forma de gel, spray ou névoa.

**5.9.** Os serviços de descupinização deverão consistir no combate ostensivo e direto aos cupins e aos locais onde se alojam, bem como preventivo nas áreas indicadas, utilizando exclusivamente produtos liberados pelo Ministério da Saúde.

**5.10.** Os serviços de desratização deverão consistir no combate ostensivo e direto aos roedores, devendo ser executados com aplicação de raticida em forma de isca, de modo que os animais ao secarem, não deixem odor desagradável

**5.11.** Quanto aos materiais a serem aplicados:

**5.12.** Todos os materiais, bem como seu uso e aplicações deverão cumprir as orientações legais;

**5.13.** Os materiais deverão ser NATURAIS, atóxicos, não conter odor, não manchar paredes e o mobiliário existente nos setores da execução do objeto deste contrato, e ter eficácia por um período de 06 (seis) meses.

**5.14.** A contratada deverá aplicar dentro do período de garantia tantas corretivas forem necessárias para corrigir as possíveis aparições de insetos, pragas, morcegos, ratos, cupins, pombos, etc. As chamadas para o pronto atendimento de correção (aplicação corretiva) não implicarão em qualquer ônus adicional ao contrato;

**5.15.** Todos os materiais e complementos a serem efetivamente utilizados para controle das pragas urbanas serão de competência exclusiva da CONTRATADA;

**5.16.** Os produtos químicos domissanitários, utilizados na execução dos serviços, deverão estar devidamente registrados e liberados pelo Ministério da Saúde e demais normas vigente;

**5.17.** São, no mínimo, os seguintes os produtos químicos a serem utilizados nas intervenções:

**5.18.** Raticidas – controle de roedores em geral (*Rattus rattus*, *Rattus norvegicus* e *Mus musculus*) – Anticoagulantes/iscagem – de dosagem única, devidamente acondicionada em caixas de passagem, inseridas nos principais pontos de risco de entrada de roedores (rede de esgoto; captação de água pluvial e outros);

**5.19.** . Inseticidas / Praguicidas – para controle de baratas e insetos voadores em geral, em forma de gel, inodoro

**5.20.** Praguicidas Líquidos – para eliminação de baratas de esgoto, escorpiões e outros insetos congêneres;

**5.21.** Praguicidas em forma de pó – para o controle de baratas e insetos rasteiros e voadores em geral: aracnídeos e escorpiões, para aplicação em locais que sofrerão interferência humana imediata (varrição, lavagem, etc.);

**5.22.** Praguicidas em forma de isca sólida – para o controle de formigas, a ser aplicado nos locais que não sofrerão interferência humana imediata (varrição, lavagem, etc.);

**5.23.** Cupinicida – líquido, sem odor;

**5.24.** Não será permitida a utilização de produtos químicos que contenham a substância Organofosforados Clorpirifós, conforme determinação da ANVISA, através da RDC nº 206 de 20/08/2004.

**5.25.** Dos procedimentos de limpeza e desobstrução de fossas e caixas de gordura:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU**  
Secretaria Municipal de Governo

- 5.26.** A contratada deverá remover e transportar o esgoto sanitário utilizando caminhão de sucção de detritos. Os serviços, bem como a proposta de preço, deverão compreender todas as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais, ferramentas, equipamentos e mão de obras necessárias à execução do serviço, o qual deverá ser realizado por caminhão, tipo limpa-fossa, com no mínimo 8m<sup>3</sup> de capacidade, com dispositivo de sucção de detritos, estando incluso no serviço a abertura e limpeza das caixas de passagem; fechamento, cuidadoso, das tampas das caixas de passagem; bem como o transporte de detritos e descartes dos mesmos em local adequado, de acordo com as normas ambientais.
- 5.27.** A contratada deverá fornecer caminhão para sucção, envolvendo o sistema completo das redes hidrossanitárias. O serviço de sucção deverá garantir que após a sua execução não haverá obstrução nesse sistema hidrossanitário.
- 5.28.** Fica a cargo da contratada o emprego de caminhão com potência necessária para assegurar a perfeita execução desses serviços, ou seja, a desobstrução completa da rede. Sendo de responsabilidade da contratada o perfeito estado de manutenção de suas máquinas, equipamentos e acessórios de forma que não impeça a execução do serviço. No caso de ocorrer avaria no equipamento em uso, fica a cargo de a contratada realizar a substituição no prazo máximo de 02 (duas) horas, para que o serviço não seja prejudicado.
- 5.29.** Caso o volume a ser removido exceda o volume do tanque do caminhão, a contratada deverá retornar para finalizar o serviço, no prazo máximo de 02 (duas) horas.
- 5.30.** Esgotamento das caixas de gordura por processo mecânico;
- 5.31.** Lavagem das paredes internas das caixas de gordura;
- 5.32.** Escovação das paredes internas das caixas de gordura;
- 5.33.** Retirada de toda a sujeira e esgotamento dos resíduos provenientes da limpeza pelo sistema mecânico;
- 5.34.** Enxágue e Desinfecção;
- 5.35.** Demais serviços que forem necessários para a correta execução dos serviços.
- 5.36.** Dos procedimentos de Conclusão de Execução dos Serviços:
- 5.37.** Ao término dos procedimentos na execução dos serviços deverá ser prestado relatório de execução contendo a descrição detalhada das medidas aplicadas e o progresso da prevenção por meio de, no mínimo, os seguintes dados técnicos:
- 5.38.** Quantidade de vetores e pragas encontradas (separadas por categorias);
- 5.39.** Fotografias das etapas do processo (Ex. demonstração do antes e depois);
- 5.40.** Composição de produtos/materiais utilizados;
- 5.41.** Registro de periodicidade da aplicação dos serviços;
- 5.42.** Mapas gráficos dos focos de pragas;
- 5.43.** Apresentação da análise e estratégia de combate à proliferação de pragas;
- 5.44.** O modelo do formulário do relatório a ser elaborado pela Contratada fica a seu critério conforme às técnicas, metodologias e regulação legal a que esteja submetida.
- 5.45.** Quanto à execução dos serviços relativos ao controle de vetores e pragas, emitir Certificado Garantia em conformidade a Lei 7806 de 12/12/2017 que dispõe sobre o funcionamento das Empresas Especializadas na Prestação de Serviços de Controle de Vetores e Pragas Urbanas;
- 5.46.** O pessoal da contratada, por ela recrutado em nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, designado para execução dos serviços, deverá atender, dentre outros, os seguintes requisitos mínimos.
- 5.47.** Ter qualificação para o exercício das atividades que lhe foram confiadas;
- 5.48.** Ter bons princípios de urbanidade e apresentar-se sempre com uniforme completo, limpo e crachá;
- 5.49.** O pessoal a ser empregado integrando a equipe necessária para a realização dos serviços deverá apresentar-se uniformizada e asseada, com camisas ou camisetas fechadas, calças, calçados de segurança, e demais equipamentos de segurança e proteção individuais relativos a cada atividade, sempre atendendo as normativas de segurança e trabalho vigentes.
- 5.50.** Pertencer ao quadro de empregados da Contratada;
- 5.51.** A Contratada deverá observar rigorosamente as normas de segurança, higiene, medicina do trabalho e exames médicos-laboratoriais, sendo de sua total responsabilidade por quaisquer



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU**  
Secretaria Municipal de Governo

acidentes, danos ou prejuízos materiais ou pessoais em decorrência da natureza dos serviços executados à Secretaria Municipal de Assistência Social e suas Unidades, por seus empregados e/ou terceiros, ainda que advindo de dolo, imperícia, imprudência própria ou de seus empregados e/ou terceiros;

- 5.52.** A contratada deverá cumprir a determinação da NR – 7 com a realização do PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;

**CLÁUSULA SEXTA**

**6. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

- 6.1.** Caberá ao fiscal do Contrato, receber o material, acompanhar e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinar o que for necessário a regularização das falhas e/ou defeitos observados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.
- 6.2.** Ficará reservado à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação da contratação.
- 6.3.** O gestor deverá indicar fiscal de contrato com aptidão técnica e que detenha as competências necessárias para cumprir o encargo e quando necessário incluir antes da nomeação, curso voltado para qualificação da fiscalização.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**CONDIÇÕES DE GARANTIA**

- 7.1.** A garantia dos serviços consiste na prestação, pela empresa contratada, de todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

**CLÁUSULA OITAVA**

**DAS OBRIGAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

- 8.** A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- 8.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 8.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.3.** – Promover, na forma do art. 67 da Lei Federal N.º 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do Termo de Referência. Ressalva-se que a existência de fiscalização da Contratante de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da Contratada por qualquer vício ou defeito na execução do contrato.
- 8.4.** Notificar, por escrito, à Contratada sobre eventuais irregularidades encontradas no fiel cumprimento de suas obrigações, observando os prazos para adequação.
- 8.5.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto deste fornecimento, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.6.** – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 8.7.** O Contratante se reserva o direito de solicitar os serviços ora contratados, na sua totalidade ou parcialmente, de acordo com a sua necessidade e conveniência.
- 8.8.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 8.9.** Efetuar os pagamentos devidos à Contratada pelos serviços efetivamente executados e faturados, nas condições estabelecidas no contrato.
- 8.10.** A Secretaria através do Fundo não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiro, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU**  
Secretaria Municipal de Governo

como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA NONA**  
**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9. A CONTRATADA obriga-se a:**
- 9.1.** Executar os serviços e entregar os materiais comodados, obedecendo rigorosamente às especificações discriminadas no Termo de Referência e principalmente aos preceitos instituídos pela Lei Federal de Licitações.
  - 9.2.** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
  - 9.3.** Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado;
  - 9.4.** Responsabilizar-se, exclusivamente por quaisquer ônus, direito e obrigações, vinculadas à legislação tributária, trabalhista, segurança e medicina do trabalho, previdenciária ou comercial, decorrente da contratação;
  - 9.5.** Arcar com todas as despesas operacionais, correspondentes a deslocamentos, fretes, seguros, taxas, emolumentos, cópias, observados o Item 7.3.10.1, e quaisquer outras necessárias à execução do objeto deste contrato;
  - 9.6.** Executar o contrato através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, podendo o Contratante exigir a retirada daquela cuja conduta seja julgada inconveniente e obrigando-se também a indenizar o Contratante por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem;
  - 9.7.** Responder perante o Contratante por qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento ora contratado, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao Contratante o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade de qualquer natureza;
  - 9.8.** Facilitar e permitir ao Contratante, a qualquer momento, a realização de auditoria em serviços, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade ao Contratante, e esclarecer prontamente as questões relativas à execução do contrato, quando solicitada;
  - 9.9.** Não utilizar o nome do Município de Casimiro de Abreu e do Contratante em quaisquer atividades de divulgação de sua empresa, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos;
  - 9.10.** Não se pronunciar em nome do Município de Casimiro de Abreu e do Contratante a órgãos da imprensa ou clientes sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços ao seu cargo;
  - 9.11.** Comunicar ao Contratante, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico;
  - 9.12.** Comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de 2 (dois) dias o pedido de afastamento temporário, bem como, quaisquer alterações cadastrais da empresa (end., tel., fax, e-mail);
  - 9.13.** Guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão do fornecimento a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada e incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;
  - 9.14.** Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas; 1
  - 9.15.** Apresentar ao Contratante, junto com a(s) nota(s) fiscal(is), os documentos exigidos para pagamento, sob pena de retenção total ou parcial do pagamento;
  - 9.16.** Assumir total responsabilidade pelos serviços que apresentarem não conformidade, má qualidade e/ou irregularidades, responsabilizando-se por eventuais danos e/ou prejuízos causados a



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU**  
Secretaria Municipal de Governo

- terceiros e/ou a coisas e bens do Município e do Contratante, arcando com as respectivas indenizações, que poderão ser imediatamente retidas, e/ou reembolsando de imediato ao Município e ao Contratante o valor do prejuízo acarretado;
- 9.17.** Substituir e/ou reparar, por sua conta e responsabilidade, os materiais considerados inadequados ou imperfeitos, ou que estiverem em desacordo com o ora pactuado, respeitando os prazos fixados, ficando a critério de o Contratante aprovar ou rejeitar, sem prejuízo das multas contratuais;
- 9.18.** Requerer a exclusão do Município e do Contratante de lide que venha a ser movida por qualquer motivo relacionado aos compromissos aqui contratados, inclusive por seus funcionários, sob pena de ressarcimento dos prejuízos advindos do processo judicial, acrescido de perdas e danos, sem prejuízo de rescisão contratual;
- 9.19.** Obter as Licenças junto às repartições competentes, necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais e mantê-las atualizadas;
- 9.20.** O Município e o Contratante não aceitarão, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da contratada, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros alegados;
- 9.21.** A CONTRATADA deverá fornecer número de telefone e/ou e-mail para registro de ocorrências e suporte técnicos;
- 9.22.** A CONTRATADA deverá atender os chamados da CONTRATANTE para regularização de anormalidades da prestação de serviços, procedendo à manutenção corretiva, substituindo e/ou reparando componentes, segundo Critérios técnicos, recolocando o serviço em condições normais, se for o caso a substituição de equipamentos (smartphone), sem custos adicionais para o Fundo Municipal de Saúde/SMS;
- 9.23.** A CONTRATADA apresentará, após as manutenções, um relatório detalhado com o tipo de manutenção efetuada, relatando as causas prováveis do defeito e equipamentos substituídos
- 9.24.** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Termo de Referência;
- 9.25.** - Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor.

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

- 10.** Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**  
**QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- 11** – A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação de, pelo menos, um atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento de materiais compatíveis com o objeto deste Termo de Referência

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**  
**DAS SANÇÕES**

- 12.** A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da contratação são aquelas previstas no Instrumento Contratual e na Lei Federal n.º. 8.666/93.

- 12.1** - Ressalvados os casos fortuitos e casos de força maior, devidamente comprovados a Juízo do Município, a CONTRATADA incorrerá em multa quando houver atraso na execução do objeto do presente contrato;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU**  
Secretaria Municipal de Governo

- 12.2** - O valor da multa será calculado à razão de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre valor do contrato;
- 12.3** - Pela inobservância das especificações ou pela prática de irregularidades ou omissões na execução da entrega do objeto do presente instrumento a multa será de 10% (dez por cento), sobre valor do contrato;
- 12.4** - Outras faltas cometidas pela CONTRATADA, sem que seja prevista penalidade para o caso, a multa será de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por infração;
- 12.5** - As multas impostas à CONTRATADA em decorrência desse Contrato serão solvidas por ela na ocasião do pagamento;
- 12.6** - À CONTRATADA, assiste o direito de solicitar reconsideração por escrito ao município, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da notificação recebida, que será decidida pela autoridade competente em 5 (cinco) dias, relevando ou não a multa.
- 12.7** - Sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da Lei Civil, o Município poderá impor à CONTRATADA, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, as seguintes sanções:
- 12.9** - Advertência;
- 12.10.** Multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração e no valor vigente à data de sua imposição, não podendo, no entanto, o seu valor total, exceder ao equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;
- 12.10.** - Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratação com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 12.11** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada no inciso anterior;
- 12.12** - Os atos de aplicação de sanção serão motivados e obrigatoriamente publicados na imprensa local;
- 12.13** - A **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento da multa dentro de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão unilateral do Contrato;
- 12.14** - É facultada a defesa prévia da **CONTRATADA** no respectivo Processo Administrativo, solicitado por escrito à autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis que será decidida pela mesma autoridade, relevando ou não a sanção
- 12.15. Parágrafo Único** – As penas acima referidas serão propostas pela fiscalização e impostas pela autoridade competente.
- 12.16.** O Processo de penalização das empresas será instruído e impulsionado pela Secretaria que deu origem e autorizou processo licitatório, através da Autoridade Competente.
- 12.17.** O Processo de penalização das empresas será instruído e impulsionado pela Secretaria que deu origem e autorizou processo licitatório, através da Autoridade Competent

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**  
**DA COBRANÇA JUDICIAL**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU**  
Secretaria Municipal de Governo

**13.** A cobrança judicial de quaisquer quantias devidas ao **CONTRATANTE** e decorrentes do presente termo far-se-á pelo processo de execução fiscal.

**13.1.** Se a **CONTRATANTE** tiver que ingressar em Juízo, a **CONTRATADA** responderá pelos honorários de advogado, fixados, desde já, em 20% (vinte por cento) do valor da causa, além de eventuais despesas direta ou indiretamente relacionadas com a cobrança prevista na Cláusula anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**  
**DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR**

**14.** São considerados casos fortuitos ou casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso na entrega contratada decorrer de:

**14.1.** Calamidade Pública;

**14.2.** outros que se enquadrem no conceito do art. 393 do Código Civil Brasileiro, devidamente comprovadas por laudo pericial do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

**15.** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com o prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**  
**DO FORO**

**16.** Fica eleito o foro da Comarca de Casimiro de Abreu com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e na presença das suas testemunhas abaixo subscritas.

Casimiro de Abreu, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
Secretária \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Representante: \_\_\_\_\_

**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_